



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00001-301

Reclamante: Atila Macambira Nogueira, **CNPJ/CPF:** 058.716.923-03, **Endereço:** Rua 15, nº 250, **Bairro:** Santo (S) tiró,
Cidade: Maracanaú – CE, **CEP:** 61.919-130, **Telefone:** (85) 98165-2384.

Reclamada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A, **CPF/CNPJ:** 33.608.308/0001-73, **Endereço:** Travessa das
Artes, nº 15, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ, **CEP:** 20.060-000.

Aos 16 de abril de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Francisco Dimas Bernardino Freitas, inscrito no CPF de nº 982.142.613-20.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que todas as informações através de documentos solicitados pela empresa reclamada foram enviados, conforme solicitados, que a reclamada através de seu representante, havia solicitado inclusive dados bancários para depósito da quantia referente ao serviço contratado, mas não ela não cumpriu com sua obrigação. Informa ainda que a reclamada solicitou informações referentes as limitações ocasionadas pelo acidente, porém os documentos com todas essas informações com CID foram enviados.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa esclarecendo que o documento que o Redamante alega, que já se encontrava em posse da Reclamada, é o laudo do médico assistência, o qual deve ser encaminhado pelo próprio, quando da abertura do processo de sinistro, todavia, o laudo estava incompleto, não continha todas as informações necessárias à regulação do processo de sinistro, o que levou a seguradora a realizar as notificações de pendências. A seguradora está totalmente impedida de dar prosseguimento a análise do sinistro avisado, por culpa exclusiva do segurado, que até a realização da audiência, não enviou o documento essencial para regular o processo, qual seja: LAUDO DO MÉDICO ORTOPEDISTA, INDICANDO QUAL O GRAU DAS SEQUELAS E A DATA DA ALTA MÉDICA. Diante do exposto requerer o arquivamento da reclamação, sem qualquer penalidade.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que diante da tentativa frustrada de dar solução a sua demanda com intermédio deste órgão, irá recorrer ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

O autor por sua vez, discordando do posicionamento da reclamada, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

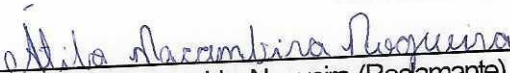
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 16 de abril de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Atila Macambira Nogueira (Reclamante)


Francisco Dimas Bernardino Freitas (Preposto)
B&C Representações e Comércio de Revistas LTDA (Reclamada)